



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição : 946 Ano VII

Vitória (ES), Quinta- feira, 07 de Março de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.387/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a implantação da tecnologia do botão de pânico nas unidades de saúde pública e nas unidades de ensino da capital e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica obrigatória a implantação da tecnologia do dispositivo denominado “botão de pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes nas unidades de saúde e de ensino no município de Vitória.

Art. 2º. O “botão de pânico” ou dispositivo similar consistirá em um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir a tecnologia em constante atualização e contar com sistema de gravação do som ambiente, para que:

I- No momento em que o “botão de pânico” for acionado, um chamado será enviado diretamente para Guarda Municipal de Vitória, que deverá disponibilizar viaturas para atender a demanda e encaminhar o chamado para a Polícia Militar;

II- Além de receber a localização exata do dispositivo enviado pelo sistema, a Guarda Municipal de Vitória iniciará a gravação do áudio ambiente, que será armazenado em um banco de dados e ficará à disposição;

Art. 3º. O sistema deverá ser implantado levando em consideração os índices de violência para os profissionais da saúde e da educação.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Fevereiro de 2019.

Cléber José Félix

PRESIDENTE

EXPEDIENTE

Presidente Cleber José Felix

Diretor Geral Eliana Nunes Vieira

Responsável pela publicação Larissa Dessaune

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO